

Illmo. Snr. Presidente e demais membros do Conselho Municipal.

Tenho a honra de passar ás vossas mãos a circular inclusa do Exmo. Sr. Dr. Presidente do Estado em que tomo a liberdade de lembrar a esse patriótico Conselho a decretação de uma verba destinada a auxiliar o glorioso povo belga, gravemente ameaçado de aniquillamento total, a menos que os paizes afastados ainda do dilúvio de ferro e fogo que esphacela a velha Europa, lhe deem mão forte e o auxiliem materialmente. Certo de que esse illustre Conselho, bem avaliando a miseria da desditosa Belgica e a obrigação de auxiliá-la, que se impõe como uma medida de justiça e humanidade, decretará na medida de suas forças, uma verba destinada a auxiliá-la, aguardo a sua criteriosa deliberação, que uma vez ainda virá demonstrar o seu elevado culto á verdade e á justiça.

Saude e Fraternidade.

Intendencia Municipal da Taquara, 1 — 10 — 917.

*Diniz Martins Rangel*  
Intendente

---

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PALÁCIO EM PORTO ALEGRE, 21 DE SETEMBRO DE 1917.

Sr. Intendente Municipal

Taquara

Tenho a satisfação de vos transmitir junto a este o appello que, em nome da commissão brasileira de socorro aos belgas, me endereçaram em agosto findo os illustres srs. senador Ruy Barbosa e ministro Nilo Peçanha.

Esposando as piedosas razões que dictaram esse notavel documento, o governo do Estado, além de outras iniciativas de caracter particular a serem opportunamente tomadas, solicitará á Assembléa dos Representantes, por occasião de sua proxima abertura, a votação de um credito especial para esse fim.

Seria edificante, porém, que a essa demonstração de nossa caridade e fraternal assistencia se associassem, na medida de seus recursos, todas as municipalidades do Rio Grande do Sul, de modo a assegurar a esse pedido de socorro, que nos faz um grande rei, a mais larga e digna correspondencia.

Trata-se, com effeito, de valer e auxiliar a um povo, que os invasores, com menosprezo de todas as leis juridicas e moraes, têm submettido a toda especie de torturas imaginaveis.

Materialmente mais fraco, mas não vencido, elle tem visto, desde o inicio da invasão, arderem seus tectos e cidades, pararem seus trafficos e officinas, despovoarem-se seus campos, o exodo e a fome succederem á independencia e á abastança, avultarem, emfim, só luctos e ruinas nos sitios onde outr'ora pulsava e se expandia, a par dos nucleos de irradiação mental, uma das mais prodigiosas actividades agricolas e fabris de que ha memoria.

Dos beneficios prestados pela Belgica á humanidade e á civilização, fala-vos com insuperavel eloquencia o appello incluso.

Por isso, duas considerações apenas julgo opportuno lhe ajuntar:

1) que de todos os Estados do Brazil a que elle é dirigido, talvez sejam nós que nos encontramos em situação mais prospera, comparando nos, por conseguinte, o dever de mais dar:

2) que por maior que seja a nossa contribuição pecuniaria, bem pouco ella representará, comparada com os espantosos sacrificios de toda ordem impostos ás nações que combatem pelo direito e pela justiça e ás quaes, por palavras e actos, particular e officialmente, manifestámos, de ha muito, a nossa inteira solidariedade.

Nessas condições, espero que, seguindo o exemplo dos poderes publicos federaes e estaduais e das classes productoras do paiz, collaboreis tambem vós nessa obra de amor e de altruismo, já solicitando ao conselho municipal dessa localidade a abertura de um credito nesse sentido, já angariando, por outro lado, os recursos que estiverem ao vosso alcance, entre a população em geral.

Certo da bondade dos vossos sentimentos e da efficacia de vosso agir, penhorado, vos saúdo com as seguranças de minha melhor estima.

A. A. *Borges de Medeiros*

## Em favor dos Belgas

*Ermo. Sr. Presidente do Estado.*

*Porto Alegre.*

Rio, 23 de Agosto de 1917

Em nome da commissão nomeada pelos representantes de todas as classes sociaes productoras do paiz, afim de acudir ao appello endereçado ao governo da Republica pelo governo belga, temos a honra de nos dirigir a vossa excellencia, solicitando o seu valioso concurso para que a contribuição do Brasil nesta obra de caridade christã e solidariedade humana tenha a efficacia e a importancia correspondentes. á situação que assumimos na conflagração, cuja área já se estende hoje do antigo ao Novo Continente. S. M. o rei dos belgas invocou o auxilio da nação brasileira, mediante o seu primeiro magistrado, para que tomemos parte no movimento desenvolvido entre os principaes paizes civilizados, sobreshahndo entre elles os Estados Unidos da America, em soccorro da Belgica, ameaçada, litteralmente, de aniquilamento pela fome.

O mundo tem contemplado com emoção indizível a invasão desse paiz livre e moralizado, pacifico e laborioso entre os mais activos, tranquillos, honestos e liberaes paizes da terra, submergido pelo diluvio da força estrangeira com desprezo dos seus mais elementares direitos, e inexpugnavel, irreductivel, inabalavel na defesa do seu territorio, da sua honra, da sua existencia, não obstante a desproporção gigantesca entre as torrentes armadas, que o inundam, e a briosa nação, cujo solo ellas alagam. Esmagado pela superioridade numerica do inimigo, esse povo, cujo heroismo desafia a comparação com os mais sublimes typos da bravura antiga, com os mais celebrados exemplares da grandeza humana, revive todos os dias das suas ruinas, lutando, sem desesperar, com as montanhas de ferro, que o assoberbam, e dando ao globo o maior spectaculo de civismo, intrepidez e amor da independencia nacional que os ultimos seculos têm visto.

Todos os povos têm que aprender na escola deste modelo, immortal nas regiões do bem, como os eternos modelos gregos nas do bello. Mas não basta que se embebam na mais viva admiração de sua nobreza e se busquem saturar da influencia das suas virtudes. Necessario é, sobretudo, que não deixem extinguir-se a fonte viva donde borбота essa corrente continua de sentimentos prodigiosos e acções sobrehumanas, tão opportunas hoje para estimulo e regeneração das nações desvigoradas pelo esmorecer das grandes crencas antigas e ameaçadas pelo culto crescente da força. Necessario é, pois,

acudirem a esse manancial de bondade e esperança, energia e heroísmo, socorrendo todos, na medida cada qual de suas forças, essa família de gigantes, que debaixo dos destroços da sua gloriosa civilização nos estende os braços implorativos, cujo poder as victórias brutas do invasor não humilharam, nem desarmaram, mas cuja vida, resistente á sangria das batalhas, não poderá resistir sempre á extenuação da miséria e da fome, organisadas pelas crueldades dos vencedores.

Não basta admirar e applaudir, gemer e prantear. E' mister, sobretudo, valer e servir, beneficiar e darivar. Nunca os factos pregarão ás nações a lei da solidariedade humana com esta soberba eloquência da realidade e inaudita nas suas proporções. A guerra ensanguenta a atmosfera terrestre. As fronteiras desappareceram. Os exercitos atravessam os oceanos. A luta armada invadiu os abysmos do mar. Contra essa dilatação pavorosa da força começou-se a pensar no direito esquecido, e se viu que essa quantidade eliminada era o maior dos poderes, o unico inextinguivel.

Para o santuario desse asylo se voltam agora as nações pequenas, as que não tinham e ora entram a ter logar no concerto das nações, as que a Belgica nos mostrou como podem ser grandes, grandes entre as maiores e maiores do que as maiores. Por essa demonstração, que tem commovido o mundo, abrindo os olhos aos mais cegos, animando os mais desanimados, reerguendo os mais desceidos, engrandecendo os mais pequeninos, lhe devemos a ella, os pequenos Estados, um debito de gratidão inextinguivel.

Mas esta divida moral não é toda a nossa divida. Temos ontra, ainda mais seria, mais precisa, mais inquestionavel: a divida politica, a divida immediata, a divida material, que se mede, conta e pesa. A Belgica salvou a Europa constitucional da Europa militarista, erguendo contra a avalanche das autocracias colligadas contra a liberdade uma cordilheira de populações heroicas, onde a invasão esbarrou, no momento inicial, no momento decisivo. O coração belga oppoz a muralha dos seus peitos, a cordilheira das suas resistencias insuperaveis á inundação assoladora; e graças a esse milagre, da mais divina sublimidade, é que a violencia, desencadeada em tormenta infernal, não encontrou livre a estrada para estrangular a França na surpresa da cilada irresistivel, que apparelhara, e através do canal canhonear as costas da Inglaterra, enlaçando a Europa toda na surpresa do assalto sabiamente organisado.

Então o terremoto, rapidamente propagado, teria vindo bater logo ás costas americanas. As esquadras inglezas, obrigadas a guardar o littoral britannico immediatamente ameaçado, não poderiam assegurar aos mares essa liberdade a que se deve o commercio dos neutros. Os Estados Unidos se veriam obrigados a defender-se nas suas proprias aguas, no seu territorio mesmo contra as aggressões de ultramar. As vagas da catastrophe teriam vindo açoitár as nossas praias, suscitando aqui tremendos imprevistos. Estariamos hoje sob o domi-

nio da grande calamidade, sabe Deus com que desgraças para a paz das nossas instituições, para a nossa integridade, para a nossa existencia nacional.

Cumpramos os nossos deveres para com essa nação providencial todos quantos de tão incalculaveis beneficios lhe somos devedores. Não se trata de esmolar a necessitados o resto da nossa fartura, mas de abrir o regaço da nossa abundancia aos nossos irmãos nas horrendas tribulações que os affligem. Antes de nos servirem, na adversidade, com o seu sangue e a sua vida, longo tempo nos serviram elles, durante a prosperidade, com o seu trabalho e a sua fortuna, a sua experiencia e a sua amizade. Os soffrimentos com que hoje estão sendo provados, não têm medida. Não a tenha tambem o fervor do nosso concurso no alvoroço desta obra pia, pia sobre todas, sobre todas santas; porque todas as agonias humanas reunidas não se comparam á infinita amargura daquelle calvario de uma nação inteira systematicamente sacrificada ha tres annos.

O nosso governo recebeu, felizmente, com a sympathia mais intensa o brado tragico de S. M. o rei dos belgas em favor do seu povo torturado e faminto. O presidente da Republica respondeu ao appello de Alberto, o Grande, com a effusão que a sua causa bendita e a sua inenarravel angustia nos deviam inspirar. O nosso commercio, a nossa industria, a nossa lavoura e as outras classes productoras, empenharam-se activamente em promover um movimento, cujos resultados attestassem os generosos sentimentos do nosso povo. Tudo isso, porém, bem pouco valeria, em comparação das immensas necessidades a que se tem de acudir, si nessa demonstração da nossa sinceridade e da nossa comprehensão tanto dos nossos deveres como dos nossos verdadeiros interesses não participassem vivamente, largamente, calorosamente, todos os nossos Estados.

Taes são, Exmo. senhor. as considerações que nos levam, no desempenho da incumbencia que nos foi commetida, a dirigir-lhe esta solicitação, impetrando não só o contingente que aos recursos do seu governoahi for possivel, mas tambem a acção de V. Ex., dos seus auxiliares, dos seus amigos, para que todas as classes da população desse Estado, sob todas as formas, por todos os modos, com todos os meios, collaborem com o governo da Republica e com as nossas classes productoras aqui representadas em darnos ao appello belga uma resposta que nos honre.

Com as nossas mais cordiaes saudações, queira V. Ex. aceitar, desde já, a expressão do reconhecimento, pela cooperação que esperamos do seu espirito christão, dos seus sentimentos de humanidade e do seu amor ao bom nome do povo brasileiro.

Ruy Barbosa.  
Nilo Peçanha.

## Acto n. 177 de 3 de Outubro de 1917

Promulga a Lei n. 57, de 25 de Setembro de 1917 que autorisa o município a afiançar um empréstimo de 1.000:000\$000 á Companhia Estrada de Ferro de Taquara ao Canella.

O Intendente Municipal da Taquara, no uso da faculdade, que lhe confere a Lei Organica em seu Art. 18 n. 4, promulga a seguinte lei :

### Lei n. 57, de 25 de Setembro de 1917

O Conselho Municipal da Taquara, usando das attribuições que lhe confere a Lei Organica em seu artigo 28, n. 4

DECRETA :

Art. 1º — Fica o intendente autorizado a afiançar um empréstimo de mil contos de réis, a prazo de dez annos, que será contratado pela Companhia Estrada de Ferro Taquara ao Canella, para o fim de terminar a construção da referida via ferrea do kilometro vinte em diante.

Art. 2º — Será de nove por cento (9 0/0), ao anno, o juro máximo do empréstimo a realizar-se.

Art. 3º — A Companhia Estrada de Ferro Taquara ao Canella, como garantia da fiança, dará em hypotheca ao município a propria via ferrea com todos os seus accessorios.

Art. 4º — O Intendente no respectivo contracto, estipulará a seu criterio as demais clausulas ou garantias que entender necessarias, como sejam a fiscalisação das rendas da estrada e applicação das mesmas e do empréstimo a se realizar, o quantum das amortisações annuaes, época do pagamento dos juros, etc.

Art. 5º — Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões do Conselho Municipal da Taquara, aos vinte e cinco de Setembro de mil novecentos e dezesete.

(Assignado)

*José Antonio de Oliveira Filho*  
*Demétrio Alves da Silva*  
*Anselmo Schreiner*  
*José Rangel*  
*João Jacob Hartz*

Publique-se e imprima-se.

Intendencia Municipal da Taquara, aos trez de Outubro de mil novecentos e dezesete.

(Assignado)

*Diniz Martins Rangel*

Publicada na mesma data, nesta secretaria.

O Secretario,

(Assignado)

*João Martins Rangel*

### Acto n. 178, de 3 de Outubro de 1917

Promulga a lei n. 58 de 25 de Setembro de 1917, que approva as contas da despeza no exercício de mil novecentos e dezesete.

O Intendente Municipal da Taquara, usando da faculdade que lhe confere a Lei Organica em seu art. 18, n. 4, promulga a seguinte lei:

#### Lei n. 58 de 25 de Setembro de 1917

O Conselho Municipal da Taquara, usando das attribuições que lhe confere a Lei Organica em seu art. 28, n. 2.

DECRETA

Art. 1.º — Ficam approvadas as contas da Intendencia Municipal, correspondente ao exercício de mil novecentos e dezesete.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrario,

Sala das Sessões do Conselho Municipal da Taquara, aos vinte e cinco de Setembro de mil novecentos e dezesete.

(Assignado)

*José Antonio de Oliveira Filho*  
*Albino Ebling*  
*João Jacob Hartz*  
*João Manoel Corrêa*  
*Demétrio Alves da Silva*  
*José Rangel*  
*Albino Beck*

Publique-se e imprima-se.

Intendencia Municipal da Taquara, aos trez de Outubro de mil novecentos e dezesete.

(Assignado)

*Diniz Martins Rangel*

Publicada na mesma data, nesta secretaria.

O secretario:

(Assignado)

*João Martins Rangel*

### Acto n. 179 de 3 de Outubro de 1917

Promulga a lei n. 60 de 1.º de Outubro do corrente, que regula o fechamento do commercio na zona urbana aos domingos.

O Intendente Municipal da Taquara, usando da faculdade que lhe confere a Lei Organica em seu Art. 18, n. 4, promulga a seguinte lei:

#### Lei n. 60 de 1.º de Outubro de 1917

O Conselho Municipal da Taquara, no uso das attribuições que lhe confere a Lei Organica em seu art. 28, n. 3

DECRETA:

Art. 1.º — Qualquer casa commercial, officina ou fabrica, na zona urbana, que negociar nos domingos, fica sujeita, além dos impostos previstos na lei orçamentaria, ao imposto de cinco contos de reis annualmente, exceptuadas as pharmacias, hotéis, padarias e açougues.

Art. 2.º — A presente lei entra em vigor em primeiro de Janeiro de mil novecentos e dezoito.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões do Conselho Municipal da Taquara, em primeiro de Outubro de mil novecentos e dezesete.

(Assignado)

*José Antonio de Oliveira Filho*  
*Albino Ebling*  
*João Jacob Hartz*  
*João Manoel Corrêa*  
*Demétrio Alves da Silva*  
*Anselmo Schreiner*  
*Albino Beck*  
*José Rangel*

Manda, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir como nella se contém.

Intendencia Municipal da Taquara, aos trez de Outubro de mil novecentos e dezesete.

(Assignado)

*Diniz Martins Rangel*

Publicada na mesma data, na Secretaria.

O Secretario,

(Assignado)

*João Martins Rangel*

### Acto n. 180 de 3 de Outubro de 1917

Promulga a lei n. 61 de 1º de Outubro do corrente, que concede isenção do imposto de lenha até fins de mil novecentos e dezenove á Companhia Estrada de Ferro Taquara-Canella.

O Intendente Municipal da Taquara, usando da faculdade que lhe confere a Lei Organica em seu art. 18, n. 4, promulga a seguinte lei:

#### Lei n. 61 de 1º de Outubro de 1917

O Conselho Municipal da Taquara, no uso das attribuições que lhe confere a Lei Organica em seu art. 28, n. 3,

DECRETA :

Art. 1º — Fica isenta a Companhia Estrada de Ferro Taquara ao Canella do pagamento do imposto da lenha que for fornecida á «Companhia Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil», como pagamento

de materiaes para a construção da referida estrada Taquara-Canella e enquanto durar o actual contracto entre as duas Companhias, i é até fins de mil novecentos e dezenove.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões do Conselho Municipal da Taquara, em primeiro de Outubro de mil novecentos e dezesete.

(Assignado)

*José Antonio de Oliveira Filho*  
*Albino Ebling*  
*João Jacob Hartz*  
*João Manoel Corrêa*  
*Albino Beck*  
*Demétrio Alves da Silva*  
*Anselmo Schreiner*  
*José Rangel*

Publique-se e imprima-se.

Intendencia Municipal da Taquara, aos trez de Outubro de mil novecentos e dezesete.

(Assignado)

*Diniz Martins Rangel*

Publicado na mesma data nesta Secretaria.

O Secretario,

(assignado)

*João Martins Rangel*

### Acto n. 181, de 4 de Outubro de 1917

Promulga a lei n. 62 de 3 de Outubro do corrente que releva Francisco Rozina do pagamento de multas.

O Intendente Municipal da Taquara, usando da faculdade que lhe confere a Lei Organica em seu art. 18, n. 4, promulga a seguinte lei:

#### Lei n. 62 de 3 de Outubro de 1917

O Conselho Municipal da Taquara, no uso das attribuições que lhe confere a Lei Organica em seu art. 28, n. 3,

DECRETA

Art. 1º — No executivo contra Francisco Rozina, por parte do municipio, fica o executado relevado do pagamento das multas em que

incorreu até a execução, excepto a primeira multa de vinte por cento, ficando isento tambem do pagamento do juro de móra.

Art. 2º — Ficará insubsistente esta lei, desde que o pagamento não se effectue incontinenti, após a notificação ao executado.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões do Conselho Municipal da Taquara, em trez de Outubro de mil novecentos e dezeseite.

(Assignado)

*José Antonio de Oliveira Filho*

*Albino Ebling*

*João Jacob Hartz*

*João Manoel Correa*

*Anselmo Schreiner*

*Demétrio Alves da Silva*

*José Rangel*

*Albino Beck*

Publique se e imprima-se.

Intendencia Municipal da Taquara, aos quatro de Outubro de mil novecentos e dezeseite.

(Assignado)

*Diviz Martins Rangel*

Publicada na mesma data, nesta secretaria. O secretario,

(assignado)

*João Martins Rangel*